

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Serviço de Protocolo Geral



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Nº 000274/2015

Data: 27/02/2015

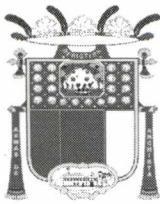
Requerente: GABINETE DO VEREADOR VÁLBER SALARINI

Assunto: PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO

Detalhamento:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR VÁLBER SALARINI. MODIFICA OS INCISOS II E III DO ART 2º E ACRESCE O ARTIGO 4º A À LEI Nº 153/2003.

Dispensa 15/02/2015



Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC. 274/16
FLS: 02
M

PROJETO DE LEI Nº. 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Modifica os incisos II e III do Art. 2º e acresce o Artigo 4ºA à lei 153/2003.”

A Câmara Municipal Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 2º da Lei nº 153/2003 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II – pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, mediante apresentação de documento oficial;

III – crianças menores de oito anos, mediante apresentação, pelo responsável, de documento oficial que comprove a idade.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o art. 4ºA à Lei 153/2003 com a seguinte redação:


“Art. 4ºA Fica assegurado ao idoso com idade igual ou superior a 60 anos e aos portadores de deficiência o acesso aos veículos do transporte sanitário da Prefeitura Municipal e ou terceirizados que atuem nesta área, bastando para isso apresentação de documento oficial que comprove sua condição, podendo transitar livremente dentro do município.

§ 1º. O acesso aos veículos do transporte sanitário dependerá da disponibilidade de assentos.

§ 2º. Fica assegurado ao portador de deficiência ser acompanhado quando necessário.” (AC)

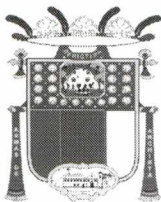
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de fevereiro de 2015.


VALBER SALARINI
Vereador

As Comissões
De Leitura e encaminhamento
Em 03/03/2015
Presidente

Câmara Municipal Anchieta-ES - 27-Fev-2015-16:20-000274-1/2



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

O Estatuto do Idoso, LEI FEDERAL N.º 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 com o objetivo de assegurar ao idoso o acesso à mobilidade urbana dispõe em seu art. 39:

Art. 30. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

A LEI MUNICIPAL N.º 153/2003 que regulamenta o artigo 157 da Lei Orgânica Municipal, valendo-se do artigo citado acima, isenta de pagamento de tarifa nos transportes coletivos municipais os “maiores de 65 (sessenta e cinco anos)”. Contudo, considerando o disposto no § 3º do mesmo artigo e de competência do Município legislar sobre a gratuidade na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos:

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.

Por assim ser, o presente projeto visa alterar a Lei 153/2003 isentando de tarifa pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, desde que mediante apresentação de documento oficial.

É objetivo, ainda, desta proposição permitir que os menores de 8 (oito) anos, já amparados pela norma, façam uso do transporte coletivo mediante apresentação, pelo responsável, de qualquer documento oficial que comprove a idade.

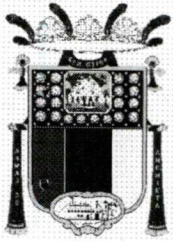
O projeto traz também a inclusão de novo artigo que assegura ao idoso e aos portadores de deficiência o acesso gratuito aos veículos do transporte sanitário da Prefeitura Municipal e ou terceirizados que atuem nesta área.

Face ao exposto, solicito aos meus nobres pares nesta Casa Legislativa, o exame, votação e aprovação da matéria.

Plenário Ulisses Guimarães, 27 de fevereiro de 2015.


VÁLBER SALARINI

Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC.	274/15
FLS:	01
	<i>[Signature]</i>

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000013207**
Responsável **PEDRO HENRIQUE ROVETTA**
Data e Hora **27/02/2015 16:29:26**
Despacho **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE, APÓS ENVIAR PARA SECRETARIA APRESENTAR EM PLENÁRIO.**

ANCHIETA, 27 de fevereiro de 2015

PEDRO HENRIQUE ROVETTA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000274/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR VÁLBER SALARINI. MODIFICA OS INCISOS II E III DO ART 2º E ACRESCE O ARTIGO 4º A À LEI Nº 153/2003.

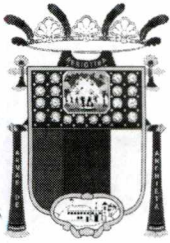
RECEBIMENTO

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ____ / ____ / ____

PRESIDÊNCIA



CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

PROC. Nº	27/12
FLS:	
ASS:	

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PRESIDÊNCIA**
Remessa Nº **000001208**
Responsável **JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS**
Data e Hora **02/03/2015 14:07:11**
Despacho **SEGUE JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE PARA DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.**

ANCHIETA, 02 de março de 2015



JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROCESSO Nº 000274/2015 - Interno
CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
PROJETO DE LEI - PODER LEGISLATIVO - PADRÃO

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, DE AUTORIA DO
VEREADOR VÁLBER SALARINI. MODIFICA OS INCISOS II E III DO ART
2º E ACRESCE O ARTIGO 4º A À LEI Nº 153/2003.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **SECRETARIA**

Responsável _____

ANCHIETA, ___ / ___ / _____

SECRETARIA



PROC. Nº	274/15
FLS:	06
ASS:	[Signature]

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Projeto de Lei nº 11/2015

Assunto: Modifica os incisos II e III do Art. 2º e acresce o Artigo 4º A à Lei 153/2003.

Autor: Válber Salarini

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Recebo a presente Propositura, uma vez que foram cumpridas as exigências contidas no artigo 130 do Regimento Interno da Câmara¹. Assim, encaminho a Propositura para leitura plenária, visando a ciência dos Nobres Edis. Após, que a matéria seja tramitada, obedecendo as fases do processo legislativo previsto na Lei Orgânica Municipal e na Resolução nº 9/1990.

Anchieta/ES, 02 de março de 2015.


PRESIDENTE DA CÂMARA
Jocelém Gonçalves de Jesus

¹ Art. 130 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa (curso do ano), salvo se for subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

IV - que seja formalmente inadequada, por contraria os requisitos dos art.s 110 a 113;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, na conformidade deste regimento, deva ser objeto de requerimento;

VII - quando a representação ou denúncia não se encontrar devidamente instruída com documentos, essenciais á sua tramitação, ou tratar de fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com exceção das hipóteses dos incs. II e V caberá recurso do autor ou autores, ao plenário, no prazo de dez dias, o qual será distribuído á Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para posterior deliberação daquele.